

Edital de Chamada Pública n.º 001 / 2017.

O Conselho Escola Estadual de Ensino Fundamental Ademar Leite, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel João Leite, n.º26, inscrita no CNPJ sob n.º 01.547.329/0001-30, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Maria Lopes Moreira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/**MAIS EDUCAÇÃO**, EE Escola Estadual de Ensino Fundamental Ademar Leite, durante o período de 15 de fevereiro a 16 de março de 2017,, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

ACÇÕES	DATA	HORA
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA	14/03/2017	Das 9h: 00mm ás 16h:00
APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS	16/03/2017	As 9h: 00
RESULTADO FINAL	16/03/2017	As 11h: 00

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar Ademar Leite) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n. °38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/071012

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES MAIS EDUCAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT	PREÇO MÉDIO
1.	Alface	Unid	10	2,00
2.	Alho.	KG	1,42	14,50
3.	Arroz Parbolizado 1 kg.	KG	70	2,45
4.	Batata inglesa	KG	13	4,99
5.	Batata doce	KG	13	4,99
6.	CARNE BOVINA SEM OSSO(CHÃ DE DENTRO)	KG	16	15,00

7.	CARNE BOVINA MOIDA.	KG	20	13,00
8.	Charque	Und	18	10,99
9.	Cebola,.	KG	05	2,99
10.	Cenoura,	KG	0,9780	3,75
11.	Chuchu	UN	03	1,50
12.	Coentro	UN	10	0,75
13.	Feijão Carioca ou mulatinho Tipo 1 1 kg.	KG	15	4,25
14.	Feijão Macassar	KG	12	2,99
15.	Feijão Preto	Kg	08	5,25
16.	Filé de Peixe	KG	13	17,99
17.	Frango resfriado inteiro.	KG	15	5,99
18.	Goiaba,	KG	20	2,99
19.	Jerimum.	KG	11	2,50
20.	Laranja	Unid.	20	1,50
21.	Maracujá	Kg	11	5,10
22.	Peito de frango	Kg	90	7,99
23.	Pimentão	UN	1,2	2,99
24.	Polpa de frutas, (Acerola) 100g	Un	10	1,05
25.	Polpa de frutas, (Cajá)100g	Un	15	1,65
26.	Rapadura	UN	03	2,59
27.	Tomate	KG	11	2,49

4. Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

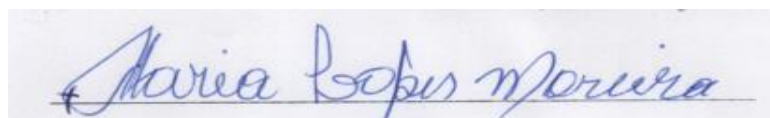
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 16 de março de 2017, 7h:30 até as 14:00hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Ademar Leite, maiores informações na Rua Cel. João Leite, Bairro Centro, n. °26, CEP 58765-000, Piancó-Pb, no horário 07hs:00mm as 16h:00mm. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na (Escola) situado á Rua Cel João Leite, n.º 26, Centro, nos dias 16 de março de , período de março a dezembro de 2017.

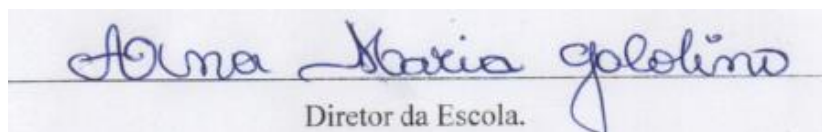
7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Piancó / Pb, aos 25 de janeiro de 2017.



Presidente da UEx.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)**



Diretor da Escola.